

ACÓRDÃO Nº 5728/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo n. TC-029.200/2010-5.
- 1.1. Apenso: TC-028.710/2008-4
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jeová Barbosa Gonçalves, CPF n. 284.855.485-15.
4. Entidade: Município de Piripá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA.
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da conversão do processo de Denúncia TC-028.710/2008-4 (apensado) determinada pelo Acórdão n. 2.707/2010 – Plenário com o fito de apurar dano ao erário decorrente de irregularidades na aplicação de verba federal repassada ao Município de Piripá/BA, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e, também, do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, no ano de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jeová Barbosa Gonçalves, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei n. 8.443/1992:

Data	Valor
12/04/2006	4.998,50
17/04/2006	5.000,00
17/04/2006	3.000,00
17/04/2006	3.948,00
18/04/2006	3.600,00
13/06/2006	200,00
05/07/2006	2.918,00
05/07/2006	2.200,00
05/07/2006	700,00
31/07/2006	1.425,00
31/07/2006	1.175,00
31/07/2006	1.900,00
31/07/2006	5.900,00
08/08/2006	1.710,00
04/10/2006	2.100,00
04/10/2006	1.882,00
04/10/2006	2.067,00
04/10/2006	1.755,00

04/10/2006	1.938,00
03/11/2006	2.700,00
03/11/2006	2.750,00
03/11/2006	1.700,00
05/12/2006	2.260,87
06/12/2006	2.460,00
06/12/2006	2.370,00
07/12/2006	2.540,00
07/12/2006	2.630,00
26/12/2006	1.300,00
28/12/2006	2.448,00
28/12/2006	1.200,00

9.2. aplicar ao responsável Sr. Jeová Barbosa Gonçalves a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5728-26/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Valmir Campelo (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral